



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Tel.:(12) 3622-2033/ 3625-4147
E-mail:sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 038/2023

Dispõe sobre o Regulamento dos Programas de Residência Médica (PRMs) da Universidade de Taubaté (UNITAU).

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, em conformidade com o Processo nº PRPPG-019/2019, com a Resolução nº 16/2022 da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com a Lei Complementar nº 248/2011 (Estatuto da Universidade de Taubaté), com o Regimento Geral da Universidade, com a Lei Federal nº 6.932/81 (dispõe sobre as atividades do médico residente) e com a Lei Federal nº 12.871/2013 (institui o Programa Mais Médicos), aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os Programas de Residência Médica (PRMs) da Universidade de Taubaté (UNITAU) serão regidos por este Regulamento, aprovado, como parte integrante da presente Deliberação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep nº 278/2019.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 06 de abril de 2023.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de abril de 2023.

Ana Claudia de Moura
Secretária



REGULAMENTO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 1º Os Programas de Residência Médica (PRMs) da Universidade de Taubaté (UNITAU) constituem uma modalidade de ensino de Pós-Graduação, destinada a médicos, caracterizada por treinamento em serviço e que propicia aperfeiçoamento técnico-científico, em conformidade com as Resoluções, Leis e Decretos da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 2º Os PRM's são vinculados ao Departamento de Medicina (MED), sob a supervisão, fiscalização e coordenação geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UNITAU.

Art. 3º A PRPPG exercerá a supervisão, a fiscalização e a coordenação geral dos PRMs para verificar, em especial, o atendimento da política e dos objetivos da UNITAU, o cumprimento dos compromissos assumidos e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos por meio:

I - da análise e avaliação dos projetos e dos programas dos cursos e dos relatórios finais;

II - de visitas aos locais em que as atividades didáticas se desenvolvem para:

a) levantar dados que possam aprimorar os processos e os meios de ensino, e

b) verificar o arquivamento da documentação referente aos cursos já ministrados.

Art. 4º Os PRMs serão desenvolvidos no Hospital Municipal Universitário de Taubaté (HMUT), Hospital Regional do Vale do Paraíba (HRVP) e demais Instituições de Saúde, por meio de convênio ou instrumento congênere.

CAPÍTULO II

FINALIDADES DA COREME

Art. 5º A Comissão de Residência Médica (COREME) trata-se de uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica



(CEREM), estabelecida na Universidade em convênios com instituição de saúde, que é cenário de prática dos Programas de Residência Médica (PRM), regularmente credenciadas no Ministério da Educação por meio da Comissão Nacional de Residência Médica. A Coreme tem como finalidade:

I - Coordenar o processo de especialização do médico residente, organizado em PRMs autorizados pelo Conselho Universitário (Consuni) e Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep), caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, em instituições credenciadas, desenvolvidos em ambiente médico-hospitalar e/ou ambulatorial, sob a supervisão de profissionais médicos preceptores de reconhecida qualificação;

II - Garantir o desenvolvimento dos PRM reconhecidos pela Coreme, com base nas matrizes de competências aprovadas para cada PRM;

III - Propor a criação de novos PRMs, considerando a necessidade de médicos especialistas, indicada pelo perfil socioepidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas legais estabelecidas e aprovadas pela CNRM.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Projeto e da Aprovação dos Cursos

Art. 6º O professor interessado na criação de um novo PRM deverá apresentar à Coreme um projeto que, uma vez analisado, será remetido à PRPPG, para apreciação, avaliação, abertura de processo e encaminhamento ao Conselho Universitário (Consuni) e Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep) para aprovação.

Art. 7º No projeto de cada PRM, considerando a presente Deliberação e a Resolução da CNRM vigente que dispõe sobre a Matriz de Competências da especialidade do PRM, deverão estar explicitados os seguintes itens:

I - justificativa;

II - o público a que se destina o Curso;

III - o número mínimo e máximo de vagas;

IV - objetivos;

V - descrição das disciplinas: docente que a ministrará e pela qual será o responsável, objetivo, carga horária, conteúdo programático e bibliografia;



VI - sistema de avaliação de candidatos e de alunos, bem como o modo de atribuição de notas, os pesos e critérios da avaliação final (Capítulo IX);

VII - corpo docente ("curriculum vitae" resumido e o comprovante da maior titulação) e outras pessoas envolvidas;

VIII - meios necessários ao PRM (instalações, material de apoio, etc.);

IX - outras organizações participantes e minutas de convênios ou contratos, se aplicáveis;

X - cronograma;

XI - planilha de custo.

Art. 8º Após a aprovação pelo CONSEP, a PRPPG encaminhará o processo à Coreme para que seja providenciado o credenciamento junto à CNRM.

Art. 9º Nenhum PRM poderá instalar-se e iniciar o funcionamento sem o atendimento pleno deste Regulamento.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 10. A Coreme é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de residência médica aos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação.

Art. 11. Haverá apenas 01 (uma) única Coreme credenciada por Instituição de Saúde para oferta de PRMs, sendo obrigatório para seu registro o ato de constituição da Coreme da Instituição em ata assinada pelos membros, que deve constar:

I - Regimento interno com os regulamentos da Coreme;

II - Ato de nomeação vigente do Coordenador da Coreme;

III - Descrição do corpo de preceptores devidamente constituído para o desenvolvimento dos programas propostos, destacando a experiência acadêmica, administrativa e profissional na especialidade oferecida, em especial, a do Coordenador da Coreme, dos supervisores por programa e dos preceptores, por área;

IV - Pedido de autorização de funcionamento de pelo menos 01 (um) PRM.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (Coreme)

Art. 12. A Coreme, órgão colegiado, é instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), constituída por:

- I** - 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice- Coordenador;
- II** - O Supervisor de cada PRM da UNITAU;
- III** - O Diretor do Departamento de Medicina ou representante por ele indicado;
- IV** - 01 (um) representante dos médicos residentes;
- V** - 01 (um) representante de cada Instituição de Saúde, HMUT e Regional;
- VI** - 01 (um) representante do corpo docente da UNITAU, credenciado junto à CNRM.

§ 1º Os membros referidos nos incisos II, IV e V indicarão suplentes à Coreme, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 2º Cada membro da Coreme poderá ocupar apenas 01 (uma) única posição de representação.

§ 3º O corpo técnico da Coreme deverá ser integrado por profissionais de elevada competência ética e científica, portadores de título de especialista devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 13. São competências da Coreme:

- I** - Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da UNITAU;
- II** - Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;
- III** - Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;
- IV** - Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;
- V** - Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;
- VI** - Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, juntamente com a UNITAU e de acordo com os Conselhos deliberativos, bem como a definição do número de vagas por PRM;
- VII** - Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada as necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;
- VIII** - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;



IX - Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da UNITAU para adequada execução dos PRMs;

X - Intervir junto à UNITAU e Instituições parceiras para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;

XI - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos PRM;

XII - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;

XIII - Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;

XIV - Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;

XV - Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um PRM para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação pertinente;

XVI - Providenciar, junto à UNITAU, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;

XVII - Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra Instituição;

XVIII - Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela Coreme;

XIX - Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;

XX - Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da Coreme;

XXI - Emitir os certificados de conclusão de PRM, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela Coreme;

XXII - Participar das atividades e reuniões da CNRM, sempre que convocada;

XXIII - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para PRMs da Instituição, de acordo com as normas em vigor;

XXIV - Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os PRM, respeitando as normativas da CNRM.



XXV - Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da Coreme;

XXVI - Tornar público, junto à UNITAU e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.

Seção I

Do Coordenador

Art. 14. O Coordenador da Coreme deverá ser médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo docente da Unitau, que atua na orientação direta junto às atividades técnico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os PRM de determinada Instituição de Saúde, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM.

Art. 15. Compete ao Coordenador da Coreme:

I - Coordenar as atividades da Coreme;

II - Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs, esta Resolução e as normas emanadas pela respectiva Coreme, por meio do seu regimento interno;

III - Representar a Coreme em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;

IV - Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da Coreme;

V - Tomar decisões "ad referendum" da Coreme, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;

VI - Realizar e presidir reuniões ordinárias da Coreme, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico;

VII - Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela Coreme;

VIII - Distribuir e determinar tarefas aos membros da Coreme;

IX - Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a Coreme;

X - Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;

XI - Orientar e instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos residentes;



XII - Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;

XIII - Manter atualizados junto à Coreme a programação pedagógica anual dos PRMs;

XIV - Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;

XV - Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;

XVI - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e propor à Coreme as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;

XVII - Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;

XVIII - Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica, juntamente com a PRPPG;

XIX - Auxiliar a Universidade em assuntos pertinentes à Residência Médica;

XX - Manter na Coreme um arquivo histórico dos PRMs sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;

XXI - Promover a Integração entre o corpo de supervisores, preceptores e residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;

XXII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado;

XXIII - Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRM vinculados à Coreme;

XXIV - Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRM e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM;

Parágrafo único. A UNITAU deverá adequar a carga horária, a critério, em função do número de PRM oferecidos e o número de médicos residentes, para o Coordenador da Coreme realizar as atribuições enumeradas neste artigo.

Seção II

Do Vice-Coordenador

Art. 16. O Vice-Coordenador da Coreme deverá ser médico com experiência na supervisão de médicos residentes, com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo

docente da UNITAU, atuando na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio na legislação sobre Residência Médica.

Art. 17. Compete ao Vice-Coordenador da Coreme:

- I** - substituir o Coordenador em caso de ausência, impedimentos e vacância;
- II** - auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. A Unitau deverá adequar a carga horária em função do número de PRMs oferecidos e o número de médicos residentes, para o Vice-Coordenador da Coreme realizar as atribuições enumeradas nesta Resolução.

Seção III

Do Supervisor de Programa de Residência Médica

Art. 18. O Supervisor de PRM deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da UNITAU e/ou do corpo clínico, que atue nos serviços das clínicas do HMUT, do HRVP e das demais Instituições de Saúde envolvidas, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades teóricas e práticas dos residentes de determinado PRM, respondendo diretamente junto à Coreme e as demais instâncias reguladoras da CNRM e designados pela PRPPG.

Art. 19. Compete ao Supervisor:

- I** - Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/área de atuação;
- II** - Cumprir e fazer cumprir as Deliberações emanadas pela Coreme;
- III** - Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;
- IV** - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;
- V** - Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;
- VI** - Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;
- VII** - Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento;
- VIII** - Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;

IX - Coordenar a avaliação dos Médicos Residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;

X - Comunicar à Coreme os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da Coreme;

XI - Orientar os médicos residentes a respeito das normas e rotinas do Hospital/Instituição de Saúde;

XII - Orientar os médicos residentes a respeito dos critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;

XIII - Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e médicos residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;

XIV - Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à Coreme, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;

XV - Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos médicos residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, encaminhando à Coreme as inconformidades;

XVI - Remeter relatórios à Coreme, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;

XVII - Propor à Coreme adequações quanto ao número de vagas do PRM;

XVIII - Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;

XIX - Coordenar, considerando o regimento interno da Coreme, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;

XX - Participar das reuniões da Coreme como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto;

XXI - Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;

XXII - Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.

Parágrafo único: A UNITAU deverá adequar a carga horária semanal para o Supervisor, considerando o número de residentes do PRM, para realizar as atribuições enumeradas neste artigo.



Seção IV

Do Diretor do Departamento de Medicina ou Representante

Art. 20. A representação do Departamento de Medicina é de competência do Diretor ou de representante por ele indicado, desde que médico pertencente ao corpo docente do citado departamento.

Art. 21. Compete ao Diretor ou de representante por ele indicado:

I- representar o Departamento de Medicina nas reuniões da Coreme; e

II- mediar à relação existente entre a UNITAU e a Coreme.

Seção V

Do Representante dos Médicos Residentes

Art. 22. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da UNITAU, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

Art. 23. Compete ao representante dos médicos residentes:

I - representar os médicos residentes nas reuniões da Coreme e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;

II - auxiliar a Coreme na condução dos PRM;

III - mediar a relação entre os médicos residentes e a Coreme;

IV - discutir os anseios e necessidades do(s) PRM's com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da Coreme;

V - solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica; e que necessitem de decisão do colegiado na pauta de reunião da Coreme.

Seção VI

Do Representante da Instituição de Saúde

Art. 24. O representante deverá ser médico com vínculo na Instituição de Saúde.

Art. 25. Compete ao representante da Instituição de Saúde:

I - representar a Instituição de Saúde nas reuniões da Coreme;

II - auxiliar a Coreme na condução dos programas de residência médica; e

III - mediar à relação entre a Coreme e a Instituição de Saúde.

Seção VII

Do Representante do Corpo Docente

Art. 26. O representante do corpo docente deverá ser médico especialista da UNITAU.

Parágrafo único. O representante do corpo docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

Art. 27. Compete ao representante do corpo docente:

I - representar os PRMs nas reuniões da Coreme;

II - auxiliar a Coreme na condução do programa de residência médica que representa;

III - mediar à relação entre o programa de residência médica e a Coreme;

IV - promover a revisão e evolução contínua do PRM representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

Parágrafo único. A UNITAU deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de PRM oferecidos.

CAPÍTULO V

Da Instituição de Saúde

Art. 28. As atribuições da Instituição de Saúde encontram-se disciplinadas em instrumento próprio, celebrado para esse fim.

CAPÍTULO VI

Da Escolha e do Mandato dos Membros da Coreme

Art. 29. O Regimento Interno da Coreme disporá sobre os procedimentos de eleição de seu coordenador e o vice-coordenador, obedecidas às disposições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 30. O coordenador e vice-coordenador da Coreme deverão ser escolhidos por eleição da maioria simples pelo conjunto de supervisores dos PRM e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - podem se candidatar médicos especialistas pertencentes ao corpo docente da UNITAU que participem de um PRM;

II - a Coreme, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

III - as candidaturas deverão ser registradas até 07 (sete) dias antes da eleição;

IV - a eleição será presidida pelo coordenador da Coreme;

V - caso o coordenador da Coreme seja candidato à reeleição, um membro do corpo de preceptores, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

VI - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VII - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

VIII - após a eleição do Coordenador da Coreme, será realizado o mesmo procedimento para eleição do Vice-Coordenador da Coreme.

Art. 31. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador terão duração de 03 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 32. O coordenador e/ou o vice-coordenador da Coreme serão dispensados da atividade de coordenação e/ou vice-coordenação, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;

II - Aposentadoria;

III - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da Coreme, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM, em primeira instância, e CNRM, em última instância.

Parágrafo único. Em caso de vacância de quaisquer das funções de coordenador e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da COREME, na forma deste Regulamento.

Art. 33. O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição da maioria simples entre os preceptores do PRM, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o candidato deve manifestar interesse em reunião ordinária da Coreme ou especialmente convocada para essa finalidade;

II - será realizada reunião, com votação simples ou por aclamação, em caso de 01 (um) só candidato;

III - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

IV - a análise do pleito será submetida à PRPPG;

V - o mandato do Supervisor do programa terá duração de 03 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 34. O Supervisor do PRM será dispensado da atividade de Supervisão do PRM, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;

II - Aposentadoria;

III - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRM, por decisão colegiada por maioria absoluta da Coreme, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM em primeira instância e CNRM em última instância.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Supervisor do PRM, serão realizadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com ciência da Coreme, dos preceptores do PRM, na forma deste Regulamento.

Art. 35. O representante dos médicos residentes e seu suplente, na composição da Coreme, serão indicados pelos seus pares, após eleição por maioria simples, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Deverá ser eleito um representante entre os médicos residentes de um mesmo PRM, para interlocução entre os demais junto ao supervisor do PRM, por maioria simples.

II - Dentre os representantes dos médicos residentes da Instituição, será eleito o representante dos médicos residentes na composição da Coreme, por maioria simples.

§ 1º O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

§ 2º A duração do mandato será anual, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato à função, validada por nova eleição.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata, a qual deverá ser encaminhada a Coreme até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Art. 36. O membro representante da instituição deverá ser um médico especialista, indicado pela Diretoria da UNITAU, de reputação ilibada, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Art. 37. É vedado aos representantes dos médicos residentes e ao representante da Instituição o exercício da função de Coordenação ou Vice-Coordenação da Coreme.

Art. 38. Será substituído compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento da Coreme

Art. 39. A Coreme reger-se-á por este regulamento.

Art. 40. A Coreme reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

§ 1º Os supervisores que não puderem comparecer a alguma reunião da Coreme, poderão enviar substituto eventual (sem direito a voto), devendo acatar o que os presentes decidirem.

§ 2º Qualquer membro da Coreme poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

Art. 41. A Instituição de Saúde que oferece programas de residência médica deve prover espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da Coreme.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Disciplinar

Art. 42. O regime disciplinar objetiva assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e preceitos morais, de forma a garantir e incentivar a harmônica convivência entre professores, residentes, demais membros do corpo clínico, profissionais técnico-administrativos, bem como com usuários das instituições de saúde.

Art. 43. Os professores estão sujeitos às normas disciplinares constantes no Regimento Interno da UNITAU.

Art. 44. Cometem infração disciplinar os residentes que:

I - pratiquem ato de improbidade, indisciplina e insubordinação;

II - demonstrem incontinência de conduta ou mau procedimento;

III - pratiquem ato lesivo à honra, à boa fama e à integridade física de superior hierárquico, esta última salvo em legítima defesa;

IV - demonstrem desídia no desempenho das respectivas funções;

V - abandonem as suas funções;

VI - desrespeitem ou desobedeçam, por quaisquer motivos, o Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-reitores, o Chefe do Departamento de Medicina, o Presidente da Coreme, os supervisores de PRMs, os Diretores, os Chefes de Serviço, na respectiva área de jurisdição;

VII - recebam condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena;

VIII - danifiquem patrimônio da UNITAU e das instituições de saúde, caso em que, além da pena disciplinar, ficarão sujeitos à indenização do dano ou substituição do que foi danificado;

IX - ofendam, por quaisquer meios, a reputação da UNITAU ou das instituições de saúde participantes dos programas de residência médica, dos seus órgãos de administração superior e departamental, bem como de superior hierárquico ou outro integrante da comunidade universitária;

X - demonstrem incapacidade total e definitiva de relacionamento com qualquer segmento da comunidade universitária;

XI - tenham conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias e com os preceitos da ética médica;

XII - deixem de comparecer às atividades diárias sem justificativa;

XIII - descumpram os horários pré-estipulados;

XIV - faltarem em plantões pré-estipulados em escala anual.

Art. 45. Os residentes estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência (verbal e em particular);

II - repreensão (escrita);

III - suspensão;

IV - desligamento.

Art. 46. As penalidades disciplinares de que trata o artigo anterior, devem ser aplicadas:

I - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em qualquer caso;

II - pela Coreme em caso de Repreensão;

III - pelo Supervisor, em caso de Advertência.

Parágrafo único. Em todos os casos, a aplicação de pena disciplinar será registrada na pasta do médico residente.

Art. 47. Ao receber comunicação de infração disciplinar, a Coreme procederá à apuração e julgamento, assegurando ao residente amplo direito de defesa.

Parágrafo único. A ocorrência de infração disciplinar que prejudique ou perturbe o trabalho administrativo das instituições de saúde, em todos os seus aspectos, será comunicada à PRPPG, que determinará à Coreme, apuração e julgamento necessários, conforme o regimento disciplinar da Universidade e este Regulamento.

Art. 48. Da aplicação das penalidades disciplinares cabe recurso:

I - no caso de advertência, à Coreme;

II - no caso de repreensão, à PRPPG;

III - nos casos de suspensão e desligamento, ao CONSEP.

CAPÍTULO IX

Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Art. 49. As condições para inscrição, exame de seleção e matrícula para os diversos PRM's serão divulgadas por Edital publicado em Diário Oficial, até 15 (quinze) dias antes da data de início das inscrições.

§ 1º O edital deverá, necessariamente, conter:

I - os PRM's oferecidos, o número de vagas credenciadas (conforme Resolução CONFORPAS), número previsível de bolsas, duração do Programa e situação junto à CNRM, especificação de pré-requisito;

II - detalhamento da forma de inscrição pela internet;

III - os critérios de seleção;

IV - a indicação do período e local da inscrição (nome, endereço, e-mail da instituição ou telefone);

V - a relação dos documentos exigidos para a inscrição: fotocópia da carteira de identidade, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou declaração da instituição de ensino em que o candidato cursa o último período do curso médico, declaração de curso referente à conclusão ou ao desenvolvimento do último ano de programa de Residência Médica;

VI - indicação das datas, horários e locais da seleção;

VII - descrição das características da seleção: número de fases e seus respectivos pesos, tipos de provas, composição de nota final, critérios de desempate e divulgação dos resultados;

VIII - forma e local de divulgação dos gabaritos, das chamadas dos candidatos qualificados, da nota final e da classificação por número de inscrição;

IX - documentação necessária, local e prazos para a matrícula;

X - prazo para o candidato convocado ocupar a vaga não preenchida, sob pena de, não cumprido o prazo, perdê-la;

XI - identificação dos prazos para interposição de recurso;

XII - critérios para trancamento de matrícula por motivo de convocação para Serviço Militar.

§ 2º Antes da publicação, o edital deverá ser aprovado pela CEREM-SP, devendo ser-lhe enviado com um mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para publicação.

Art. 50. Para a matrícula, o candidato deverá acessar o site, preencher a ficha de cadastro e juntar os seguintes documentos:

I - 01 (uma) foto 3 x 4 cm;

II - 01 (uma) cópia do diploma de curso de graduação ou documento equivalente;

III - 01 (uma) cópia da cédula de identidade (R.G.);

IV - 01 (uma) cópia do CPF/CIC;

V - 01 (uma) cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);

VI - 01 (uma) cópia do Título de Eleitor;

VII - 01 (uma) cópia do Certificado de Reservista;

VIII - 01 (uma) cópia do diploma de Programa de Residência Médica do pré-requisito exigido ou documento equivalente, nos casos de programas que exigem pré-requisito.

Art. 51. O deferimento da matrícula será de competência da PRPPG, podendo a matrícula ser indeferida ou cancelada, quando estiver em desacordo com os requisitos do Edital ou com as presentes instruções.

CAPÍTULO X

Da Verificação da Aprendizagem

Art. 52. A avaliação do aproveitamento anual do médico residente será realizada trimestralmente por, pelo menos, uma prova escrita, oral, prática e/ou por observação de desempenho por escala de atitudes:

I - cada uma das duas modalidades que comporão a avaliação, deverá ter seu resultado expresso em uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal;

II - a média aritmética simples, dos resultados das duas modalidades de avaliação, representará o resultado final semestral;

III - deverão ser do conhecimento do Médico Residente, os critérios e os resultados de cada avaliação;

IV - na avaliação de desempenho por escala de atitudes, cada médico residente deverá receber notas de pelo menos três preceptores do PRM e, se necessário, do Supervisor do mesmo para obtenção de média de cada parâmetro desta avaliação;

V - o médico Residente que obtiver na prova escrita trimestral nota inferior a 7,0 (sete) terá direito a nova avaliação escrita desde que a média obtida com a somatória de outros instrumentos de avaliação não atinja valor necessário para sua aprovação.

Art. 53. A aprovação anual será dada ao residente que:

I - tiver frequência de 100% (cem por cento) da carga horária prevista; e

II - obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 54. Em caso de reprovação, o residente será desligado do PRM.

Art. 55. Os Supervisores dos PRM's deverão apresentar para apreciação e aprovação da Coreme, anualmente, até o último dia útil do mês de outubro, a previsão das formas de avaliação a serem adotadas no próximo ano letivo, de forma a garantir atendimento à especificidade de cada PRM.

CAPÍTULO XI

Dos Certificados

Art. 56. Fará jus ao Certificado de Residência Médica, o residente que for aprovado em todos os anos do PRM que cursou.

Art. 57. O Certificado de Residência Médica deverá conter:

I - nome da Instituição que expede o certificado;

II - número e data do credenciamento do programa pela CNRM;

III - nome do médico conluente da Residência Médica;

IV - nome da especialidade ou da área de atuação;

V - duração do programa com data de início e término;

VI - assinatura do Reitor, do Coordenador da Coreme e do Médico Residente;

VII - local e data;

VIII - CPF do médico residente; e

IX - número de inscrição do médico residente no Conselho Regional de Medicina (CRM) e estado da federação.

Art. 58. O Certificado de Residência Médica deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar assinado pela PRPPG, do qual constarão obrigatoriamente os seguintes dados:

I - número e data da Deliberação do CONSEP que autorizou a instalação ou a oferta do Curso;

II - período em que o PRM foi desenvolvido e a carga horária total;



III - relação das disciplinas e sua carga horária;

IV - frequência e a nota obtidas pelo aluno;

V - nome e a titulação dos professores responsáveis pelas disciplinas; e

VI - declaração de que o PRM cumpriu todas as disposições da legislação federal pertinente e da presente deliberação.

Art. 59. A Coreme é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 60. O valor da bolsa de estudos, fixado pelas autoridades Federal e Estadual competentes e será pago mensalmente, através de depósito bancário a ser efetuado pelas entidades financiadoras.

Art. 61. A residência médica, por ser uma modalidade de ensino, não pressupõe e nem garante ao residente vínculo empregatício com as Instituições que o acolhe.

Art. 62. A Coreme poderá desligar o residente, com a anuência da PRPPG, a pedido do Supervisor do PRM, antes de completar o prazo estipulado no programa, caso o mesmo não apresente atividades satisfatórias, desrespeite o programa, infrinja o Capítulo VIII deste regulamento ou viole a Ética Médica, sendo obrigatória a apresentação, por escrito, da atividade ou fato que culminou na decisão de exclusão do Residente e, assegurada ao mesmo, amplo direito de resposta/recurso da decisão.

Art. 63. O residente dará ciência, por escrito, do conhecimento e da aceitação deste Regulamento no início das atividades.

Art. 64. A UNITAU dispõe de vagas de alojamento que, mediante solicitação formal à Secretaria da Coreme e disponibilidade de vagas, poderão ser utilizadas pelos médicos residentes.

Art. 65. Os assuntos omissos serão analisados pela Coreme, que fará os encaminhamentos para PRPPG e Consep, se necessário.
